

**ATUALIZAÇÕES – VM CIVIL E EMPRESARIAL - #CEREJADOBOLO –
6ed – NOVEMBRO – 2025**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIVIL E EMPRESARIAL - #cerejadobolo	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Alterar redação e inserir nota.	DOU_24.11.2025

Art. 136...

...

III –

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

▶ Alínea *a* com a redação dada pela Lei nº 15.268, de 21-11-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIVIL E EMPRESARIAL - #cerejadobolo	Lei nº 8.934/1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis)	Alterar redação e inserir nota	DOU_13.11.2025

Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, exceto nos casos dos mandatos de presidente e vice-presidente do colégio de vogais.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.260, de 12-11-2025.

Parágrafo único. No caso de presidente e vice-presidente do colégio de vogais, os mandatos serão vinculados à duração de suas nomeações nos respectivos cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais, nos termos do art. 22 desta Lei, sem limitação para recondução.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.260, de 12-11-2025.

...

Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.260, de 12-11-2025.

Parágrafo único. Os nomeados pelos governadores dos Estados ou do Distrito Federal para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais ocuparão, enquanto perdurarem suas nomeações para os referidos cargos em comissão, as funções de presidente e vice-presidente do colégio de vogais, respectivamente.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.260, de 12-11-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIVIL E EMPRESARIAL - #cerejadobolo	Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)	Alterar redação e inserir nota	DOU_04.11.2025

Art. 2º...

► *Caput* do art. 2º com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

...

X –;

► Incisos I a X com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

XI – pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

► Inciso XI acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

...

Art. 17. O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo incluirão a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa compostos de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIVIL E EMPRESARIAL - #cerejadobolo	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Alterar redação e inserir nota	DOU_04.11.2025

Art. 3º...

...

XIV – ...;

XV – pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos

e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

► Inciso XV acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

...

Art. 24...

Parágrafo único. Os serviços públicos de saúde implementarão sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia e promoverão a capacitação permanente das suas equipes para o atendimento de pessoas com necessidades complexas de comunicação.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

...

Art. 28...

...

XVIII – ...;

XIX – sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para o atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades complexas de comunicação.

► Inciso XIX acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

...

Art. 42...

...

§ 3º O poder público incentivará que museus, exposições, monumentos, exposições e galerias empreguem técnicas de comunicação aumentativa e alternativa para a acessibilidade de pessoas com necessidades complexas de comunicação.

► § 3º acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.

...

Art. 62-A. Com a finalidade de atender pessoas com necessidades complexas de comunicação, o poder público instalará, em praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, placas com sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, compostas de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas.

Parágrafo único. As placas referidas no *caput* deste artigo deverão ser adaptadas aos respectivos contextos comunicativos e confeccionadas em materiais adequados para resistir às condições climáticas e de uso no ambiente externo.

► Art. 62-A acrescido pela Lei nº 15.249, de 3-11-2025.